

### EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.

CNPJ/MF nº 60.978.519/0001-70 – NIRE 35.300.665.015

#### Ata de Assembleia Geral Extraordinária da realizada em 10 de Abril de 2026

**I. Data, Horário e Local:** 10 de abril de 2026, às 10:00 horas, no endereço da sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para incluir que a Companhia observará e se regerá pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social; (ii) em decorrência da aprovação do item (i), realizar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de atender às disposições do Acordo de Acionistas; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à implementação das matérias anteriores. **V. Deliberações:** Após oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para incluir disposição prevendo que a Companhia observará e se regerá pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º – A EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis." (ii) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às disposições constantes do Acordo de Acionistas; (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata; e (iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Dória e Luiz Felipe Setten Fustiano) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada nos termos do seu contrato social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. São Paulo, 10 de abril de 2026. Mesa: José Carlos Cassaniga – Presidente; Enio Stein Júnior – Secretário. Acionistas: EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por: Danilo Dias Garcez de Castro Dória e Luiz Felipe Setten Fustiano); e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti). **Anexo I: Estatuto Social da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração:** Artigo 1º – A EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social:** Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), dividido em 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações ordinárias ("Ações ON") e 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – Cada Ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º** – A Companhia poderá emitir ações preferenciais ("Ações PN"). As Ações PN (i) não conferirão aos seus proprietários direito a voto; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da assembleia geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º** – As ações preferenciais não poderão ultrapassar número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 4º** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 5º** – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 6º** – Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 7º** – A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 8º** – A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 9º** – É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** – Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º** – A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III – Assembleias Gerais:** Artigo 8º – Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária. **Artigo 9º** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º** – Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do convênio, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º** – Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais

por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º** – Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 5º** – O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outros em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10** – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações executivos e colaboradores da Companhia, caso seja estabelecido capital autorizado; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vi) registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, caso seja estabelecido capital autorizado; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que exceda a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fiduciária, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xx) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou rescindir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11** – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 12** – O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV – Da Administração:** Artigo 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** – Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** – Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** – Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Parágrafo 4º** – A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável. **Parágrafo 5º** – Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituídos em Assembleia Geral da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição. **Parágrafo 1º** – Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** – Compete ao Diretor Presidente supervisionar os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **Parágrafo 3º** – Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Artigo 15** – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º** – As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º** – Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º** – As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 4º** – Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores. **Artigo 16** – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; vi. observar o orçamento anual aprovado; vii. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; viii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; ix. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e x. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 17** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: i. por 2 (dois) Diretores, agindo

sempre em conjunto; ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; iii. por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou iv. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras:** Artigo 20 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 21** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: i. 5% (cinco por cento) sendo destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único** – A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22** – A Companhia poderá: i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, a conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e iii. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 23 – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas:** Artigo 24 – A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º** – O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º** – A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Arbitragem:** Artigo 25 – Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 1º** – A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. **Parágrafo 2º** – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo 3º** – Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **Parágrafo 4º** – Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleito a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo 5º** – A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral aloca entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventuais indenizações por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária em relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consulizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo X – Disposições Gerais:** Artigo 26 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. São Paulo, 10 de abril de 2026. Mesa: José Carlos Cassaniga – Presidente; Enio Stein Júnior – Secretário. Acionistas: EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por: Danilo Dias Garcez de Castro Dória e Luiz Felipe Setten Fustiano); e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 180.988/26-8 em 28/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.

CNPJ/MF nº 50.399.553/0001-37 - NIRE 35.300.619.331

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de abril de 2026

**1. Data, Horário e Local:** Aos dias 07 de abril de 2026, às 18:00 horas, na sede da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 11º andar, Conjuntos 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3. Mesa: Presidente:** Fabio Vassel; e **Secretário:** Otavio Simões Brissant.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Via Appia Concessões S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a outorga e constituição, pela Companhia, sob condições suspensivas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(III)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e da Emissão, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo renovadas por iguais e sucessivos períodos até que as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) tenham sido integralmente satisfeitas, conforme aplicável ("Procurações"); **(IV)** a celebração, pela Companhia, sob condições suspensivas, do instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a R4 S.A. ("R4"), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, quando denominado em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"); **(V)** a contratação, pela Companhia, de banco administrador, a ser definido ("Banco Administrador"), na qualidade de banco administrador da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), no âmbito da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do respectivo contrato de depósito ("Contrato de Depósito") e assunção das obrigações previstas no Contrato de Depósito junto ao Banco Administrador; **(VI)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(a)** realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a.1)** contratação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. e do Banco Bradesco BBI S.A., como instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.", entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e eventuais aditamentos; **(a.2)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ("Banco Liquidante") e o escritor das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Banco Administrador e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(e)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (vi) desta ordem do dia.

**5. Deliberações:** Após exames das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, resolveram, sem ressalvas: **5.1.** Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(i) Número da Emissão.** A Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(iii) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(iv) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) Debêntures; **(v) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(vi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração na Taxa DI, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160; **(vii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, a serem convoladas em com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a implementação das condições suspensivas, com garantia fidejussória adicional; **(viii) Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(ix) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão integralmente direcionados para: **(i)** a quitação integral da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.", celebrado em 21 de maio de 2025, cujo código de negociação do ativo é CSSR11 ("Primeira Emissão") ou qualquer dívida que venha a substituí-la; **(ii)** a conclusão das obras necessárias à entrega do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, no Estado de São Paulo ("Projeto"); e **(iii)** o reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia; **(x) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador; **(xi) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de abril de 2026 ("Data de Emissão"); **(xii) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 609 (seiscentos e nove) dias contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 20 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"); **(xiii) Fiança.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações devidamente comprovados, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora ("Fiança"); **(xiv) Garantias Reais:** Sem prejuízo da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária, sob condições suspensivas (conforme definido na Escritura de Emissão), pela R4: **(a)** da totalidade das ações (presentes e futuras), de sua titularidade e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(b)** de todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas à R4, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(c)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à R4 em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** cessão fiduciária, pela Companhia, sob condições suspensivas (conforme definido na Escritura de Emissão), **(1)** dos Direitos da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Cessão Fiduciária - Direitos da Concessão"); e **(2)** da totalidade dos direitos creditórios de conta vinculada de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - "Conta Vinculada" e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária - Direitos Emergentes da Concessão, a "Cessão Fiduciária"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(v) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme a ser detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá

observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição; **(vii) Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"); **(viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; **(ix) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(x) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de spread (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), obedecida a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão; **(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento; **(xii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa, com cancelamento total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento; **(xiii) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xiv) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com comunicação para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures, observado o disposto quanto à possibilidade de resgate parcial das Debêntures dos Debenturistas que aceitarem à Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** Referência source not found.; **(ii)** forma de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, seu exclusivo critério, após o prazo de 7 (sete) meses (inclusive), contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com comunicação para a B3, nos termos da Escritura de Emissão, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; **(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, caso receba recursos em decorrência de qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, no mercado financeiro ou de capitais em montante equivalente ou superior ao saldo devedor das Debêntures ("Financiamento de Longo Prazo"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento de Longo Prazo. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser informado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com comunicação para a B3, nos termos da Escritura de Emissão, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se deve realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório; **(vii) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o prazo de 7 (sete) meses (inclusive), contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária; **(viii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, 29 de março de 2022, conforme alterada e/ou em regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(viii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(ix) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequentemente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xi) Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de assembleia geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria e/ou representantes da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; **(xii) Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(xiii) Demais Termos e Condições:** As demais características da Emissão Companhia e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária; **5.3.** Aprovar a outorga, pela Companhia, das Procurações; **5.4.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **5.5.** Aprovar a contratação, pela Companhia, do Banco Administrador, bem como a celebração do Contrato de Depósito; **5.6.** Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a.1)** a contratação dos Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; **(a.2)** a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** a outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(e)** a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos. **5.7.** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

**6. Encerramento e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. Fabio Vassel; Secretário: Sr. Otavio Simões Brissant. Conselheiros: Fabio Vassel, Warley Isaac Noboa Pimentel e Marcus Vinicius Gomes Bitencourt. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de abril de 2026. JUCESP nº 184.958/26-0 em 05/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Turandot Participações S.A.

Em Constituição

### Ata da Assembleia Geral de Constituição

**Data, Horário e Local:** 27 de maio de 2020, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 206, 21º andar, unidade 14C, CEP 01037-010. **Presença:** presente a totalidade dos subscritores do capital social da Turandot Participações S.A., com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** O Sr. José Aparecido Duarte atuará como Presidente da Mesa e o Sr. Romer Felipe do Rosário como Secretário. **Ordem do Dia:** deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de Turandot Participações S.A. e aprovação do estatuto social da companhia. **Deliberações:** (i) aprovação unânime pelos subscritores, sem reserva ou ressalva, da constituição da Turandot Participações S.A., regida pelo estatuto social que passa a integrar a presente Ata como Anexo I; (ii) após a aprovação do estatuto social da companhia, procedeu-se a subscrição e integralização do capital social, conforme Boletim de Subscrição que integra esta Ata; (iii) foram então eleitas para administrar a sociedade a Sra. Mariana Felipe do Rosário, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.678.376-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.214.268-10, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José de Andrade Figueira, nº 170, ap. 42, CEP 05709-010, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, eleita pela totalidade dos votos conferidos às ações ordinárias; e a Sra. Bruna Aparecida Benites Duarte, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 34.678.586-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.314.353-76, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Deputado Leocirio Corte, 951 apto 131 lps, CEP 05706-290, para exercer o cargo de Diretora sem designação específica. As Diretoras ora empossadas declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A remuneração da Diretoria será definida oportunamente. **Leitura e Lavatura da Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como se ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavatura desta ata, a qual foi lida e achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de maio de 2020. José Aparecido Duarte – Presidente da Mesa; Romer Felipe do Rosário – Secretário da Mesa. Mariana Felipe do Rosário; Bruna Aparecida Benites Duarte. Visto: Constantino Brolo Filho – Advogado – OAB/SP nº 119.478. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração.** Artigo 1º. A sociedade tem a denominação social de Turandot Participações S.A. e é regida pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 206, 21º andar, unidade 14C, CEP 01037-010, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução dos acionistas representando a maioria do capital social. **Artigo 3º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto Social.** Artigo 4º. A sociedade tem por objeto social a administração de bens e negócios próprios e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista. **Capítulo III – Do Capital e Ações.** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.** Artigo 7º. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 8º.** A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações (“Lei 6.404/76”). **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, será considerada instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade. **Artigo 9º.** As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo cada ação ordinária a um voto. **Capítulo V – Da Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A sociedade será administrada por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um sem designação específica, eleitos pela assembleia geral para ocupar seus cargos pelo período de 03 (três) anos. **Parágrafo Primeiro.** A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos Diretores, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o substituto do Diretor que tiver sido afastado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Diretores será fixada por assembleia geral e levada a conta de despesas gerais. **Artigo 11º.** Caberá ao quaisquer dos Diretores, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto dispor, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras e quaisquer outros títulos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade; procações outorgadas pela sociedade – mencionando sempre expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Capítulo VI – Conselho Fiscal.** Artigo 12º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Capítulo VII – Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 13º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Parágrafo Segundo.** Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei. **Parágrafo Terceiro.** A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404. **Parágrafo Quarto.** A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Quinto.** Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **Capítulo VIII – Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Sociedade.** Artigo 14º. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. **Artigo 15º.** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Capítulo IX – Legislação Aplicável e Foro.** Artigo 16º. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 17º.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei 6.404, com todas as suas alterações posteriores. Visto: Constantino Brolo Filho – Advogado – OAB/SP nº 119.478. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.555.023 em 27/08/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Levva S.A.

CNPJ/MF nº 08.030.335/0001-64

### Comunicado de Extravio de Livro Societário

**Levva S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Edifício Dahruj Tower, salas 91 a 94, 8º andar, CEP 13024-001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.593.596, comunica à praça e ao mercado em geral, para os devidos fins de direito, o extravio do seguinte Livro Societário: Livro de Transferência de Ações Nominativas nº 1, autenticado em 09/06/2022 sob o nº 415121. Foi lavrado o Boletim de Ocorrências nº GY8039-1/2026, junto a Delegacia Eletrônica 3, 13º D.P. – Campinas, em 07/05/2026. Campinas-SP, 13 de maio de 2026. **A Diretoria.**

## Moinho Água Branca S.A.

CNPJ/MF nº 61.157.723/0001-93 - NIRE 35300041330

### Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária

**Data, Hora e Local:** 27/04/26, 11hs, na sede social. **Presente:** acionista com mais de 2/3 do capital. **Mesa:** José Hlavnicka, Pres. Ivan Soldan Salema, Sec. **Convocação:** publicada digital/fisicamente no jornal Data Mercantil do Est. de SP 17.18.19/03/26 **Deliberações:** aprovadas as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/25 publicadas digital/fisicamente no jornal Data Mercantil do Est. de SP de 11/03/26 e deliberado que o lucro verificado será destinado à compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores; fixada a remuneração dos diretores. Acionista presente: Litex Trading Sociedad Anônima. A íntegra desta Ata foi lavrada no livro próprio e arquivada na JUCESP sob o nº 211.693/26-1 em sessão de 08.05.26 e publicado seu extrato conforme permite o §3º do art. 130 da Lei 6404/76. JUCESP nº 211.693/26-1 em 08/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Turandot Participações S.A.

CNPJ/MF nº 38.246.819/0001-06 – NIRE 35.300.555.023

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária

**Data, horário e local:** 05 de maio de 2023, às 10:00 horas, na Cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Maria Abadia dos Santos, 107, ap. 81, CEP 06764-030. **Presença:** presente a totalidade dos subscritores do capital social da Turandot Participações S.A., com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** O Sr. Alexandre dos Santos Russo atuará como Presidente e Secretário da Mesa. **Ordem do dia:** (i) alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes, sem qualquer reserva ou ressalva, de maneira unânime, aprovaram as seguintes deliberações: (i) Decidem alterar o endereço sede da Companhia: **De:** Rua Maria Abadia dos Santos, 107, ap. 81, Taboão da Serra-SP, CEP 06764-030; **Para:** Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33 – SA 11 E 2 Box, Itaim Bibi, KPMG Tower, CEP 04530-904; em consequência decidem modificar o artigo 2º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: “Artigo 2º – A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33 – SA 11 E 2 Box, Jardim Paulista, KPMG Tower, CEP 04530-904, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução dos acionistas representando a maioria do capital social.” (ii) Decidem, por fim, os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com os artigos conforme o Anexo I a esta Ata. **Leitura e lavatura da Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como se ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavatura desta ata, a qual foi lida e achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Taboão da Serra-SP, 05 de maio de 2023. Alexandre dos Santos Russo – Presidente e Secretário da Mesa. **Anexo I: Estatuto Social da Turandot Participações S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração.** Artigo 1º – A sociedade tem a denominação social de Turandot Participações S.A. e é regida pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável. **Artigo 2º** – A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33 – SA 11 E 2 Box, Itaim Bibi, KPMG Tower, CEP 04530-904, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução dos acionistas representando a maioria do capital social. **Artigo 3º** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – do Objeto Social.** Artigo 4º – A sociedade tem por objeto social a administração de bens e negócios próprios e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista. **Capítulo III – Do Capital e Ações.** Artigo 5º – O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.** Artigo 7º – As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 8º** – A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações (“Lei 6.404/76”). **Parágrafo primeiro** – Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, será considerada instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo segundo** – Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade. **Artigo 9º** – As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo cada ação ordinária a um voto. **Capítulo V – Da Administração da Sociedade.** Artigo 10º – A sociedade será administrada por 01 (um) Diretor Presidente eleito pela assembleia geral para ocupar seu cargo pelo período de 03 (três) anos. **Parágrafo primeiro** – A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição do Diretor, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o substituto do Diretor que tiver sido afastado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. **Parágrafo segundo** – A remuneração do Diretor será fixada por assembleia geral e levada a conta de despesas gerais. **Artigo 11º** – Caberá ao Diretor, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, para tanto dispor, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras e quaisquer outros títulos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade; procações outorgadas pela sociedade – mencionando sempre expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Capítulo VI – Conselho Fiscal.** Artigo 12º – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Capítulo VII – Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 13º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo primeiro** – Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Parágrafo segundo** – Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei. **Parágrafo terceiro** – A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404. **Parágrafo quarto** – A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo quinto** – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **Capítulo VIII – Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Sociedade.** Artigo 14º – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. **Artigo 15º** – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Capítulo IX – Legislação Aplicável e Foro.** Artigo 16º – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 17º** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei 6.404, com todas as suas alterações posteriores. São Paulo-SP, 05 de maio de 2023. Alexandre dos Santos Russo – Presidente e Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 203.845/23-7 em 22/05/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Carpe Holding S.A.

CNPJ/MF nº 28.441.051/0001-78

### Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da **Carpe Holding S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima, com sede na Rua Canadá, nº 271, Bairro Jardim América, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.441.051/0001-78, convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, no dia 22 de maio de 2026, às 14h00, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) examinar, discutir e deliberar sobre a prestação de garantia financeira no montante total aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e prestação de aval pela Companhia em operação a ser contratada pela Fiber Citrus Indústria e Comércio S.A., tendo como credor o Banco Rendimento S.A., no valor total aproximado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); (ii) examinar, discutir e deliberar sobre a prestação de aval em renegociação de dívida com a Salmeron Energia Renovável e Proteção ao Clima de SP Ltda., como credora, e Fiber Citrus Indústria e Comércio S.A., como devedora, no valor total aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Os documentos relacionados à Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária foram encaminhados previamente aos acionistas e encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, Cidade de São Paulo (SP), 14 de maio de 2026. Atenciosamente, Sra. **Doris Carneiro** – Presidente do Conselho de Administração. (15, 16 e 19/05/2026)

## Carpe Holding S.A.

CNPJ/MF nº 28.441.051/0001-78

### Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da **Carpe Holding S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima, com sede na Rua Canadá, nº 271, Bairro Jardim América, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.441.051/0001-78, convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, no dia 22 de maio de 2026, às 10h00, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) examinar, discutir e deliberar sobre o certificado de depósito bancário a ser emitido pela ITV Urbanismo Ltda. e garantido pela Companhia no valor total aproximado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); (ii) examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos a ser realizada pela Companhia, tendo como agente escriturador a Planner Corretora de Valores S.A. no valor total aproximado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Os documentos relacionados à Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária foram encaminhados previamente aos acionistas e encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, Cidade de São Paulo (SP), 13 de maio de 2026. Atenciosamente, Sra. **Doris Carneiro** – Presidente do Conselho de Administração. (15, 16 e 19/05/2026)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





## Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta  
**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de abril de 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Aos oito dias de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, na forma do § 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fabio Russo Correa; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **4. Ordem do Dia:** **4.1.** Deliberar sobre o pedido de renúncia do Sr. Martí Carbonell Mascaró, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; **4.2.** Deliberar sobre a eleição do Diretor Presidente; e **4.3.** Aprovar a substituição do Sr. Martí Carbonell Mascaró como membro do Comitê de Compliance da Companhia; **4.4.** Aprovar a nomeação do Sr. Fabio Russo Correa como membro dos seguintes Comitês de assessoria da Companhia: (i) Comitê Financeiro; (ii) Comitê Técnico; (iii) Comitê ESG e (iv) Comitê de Fusões e Aquisições. **5. Deliberações:** Após análise e discussão, os conselheiros por unanimidade, deliberaram o que segue: **5.1.** Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. Martí Carbonell Mascaró, ao cargo de Diretor Presidente, ao qual, a partir desta data, é outorgada a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia por ele apresentado ficará arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. Martí Carbonell Mascaró pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições. **5.2.** Eleger o Sr. Fabio Russo Correa, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.830.417-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.930.467-64, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato iniciado nesta data e que se estenderá até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente ou até o término do prazo da atual gestão, que ocorrerá em 17 de março de 2027, o que ocorrer primeiro. O Diretor Presidente ora eleito tomou posse nesta data, declarando no respectivo termo de posse, consoante o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. e as regras constantes da Resolução CVM nº 80 e do Estatuto Social, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. **5.3.** Aprovar a substituição do Sr. Martí Carbonell Mascaró pelo Sr. Fabio Russo Correa, como membro do Comitê de Compliance da Companhia; **5.4.** Aprovar a nomeação do Sr. Fabio Russo Correa, como membro dos seguintes Comitês de assessoria da Companhia: (i) Comitê Financeiro; (ii) Comitê Técnico; (iii) Comitê ESG e (iv) Comitê de Fusões e Aquisições; e **5.5.** Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no Artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Mesa: Fabio Russo Correa e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Conselheiros: Francisco José Aljaro Navarro, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera, Martí Carbonell Mascaró, Marcos Pinto Almeida, Ronald José Paz Vargas, Fernando Martinez Caro e Sergio Moniz Barretto Garcia. São Paulo, 08 de abril de 2026. *"Confere com a original lavrada em livro próprio"* Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 183.702/26-8 em 04/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Humaitá Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 40.760.921/0001-77 – NIRE 35.300.621.824  
**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de abril de 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 16 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Humaitá Securitizadora S/A, sociedade anônima, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5.966, 1º andar, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.406-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 40.760.921/0001-77 ("Companhia" e "Assembleia", respectivamente). **2. Presença:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia ("Acionistas"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 10 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"). **4. Mesa:** Assumiu a presidência da reunião o Sr. Ricardo Batista de Siqueira Xavier ("Presidente") e, como secretária, o Sr. Vitor Moraes Calil ("Secretário"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Deliberar sobre a prestação de contas referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. **6. Deliberações:** A totalidade dos acionistas aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Fica aprovado, sem qualquer ressalvas ou emendas, depois de examinado e discutido, a prestação de contas da administração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, compreendendo o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras: "Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas", cujas publicações foram feitas digitalmente na data de 15 de abril de 2026 por meio do Sistema "Fundos.Net", podendo ser acessado através do link: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/documentosenviados/exibir/visualizarDocumentosEnviados?id=649458> e na Central de Balancos da Receita Federal, <https://centraldebalancos.estabeiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracaopublicada/128822> na data de 16 de abril de 2026. (ii) a destinação do prejuízo líquido no valor de R\$ 4.707.683 (quatro milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais) na data de 31 de dezembro de 2025, sendo destinado a conta de prejuízos acumulados, os quais serão compensados a medida em que a Companhia auferir lucros através de suas operações. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 16 de abril de 2026. Mesa: Ricardo Batista de Siqueira Xavier – Presidente; Vitor Moraes Calil – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 212.499/26-9 em 11/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Linha Universidade Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 35.310.646/0001-50 – NIRE 35.300.543.823  
**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2026**

**Data, Hora e Local:** Aos 27 de abril de 2026, às 14h00, na sede da Linha Universidade Investimentos S.A., localizada na Rua Olímpias, nº 134, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04551-000 ("Companhia"). **Presença:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: Juan Antonio Santos Paz; e Secretário: Fernando Minguez Llorente. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) tomada de contas dos administradores; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia e o relatório da administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 ("Demonstrações Financeiras"); e (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Aprovar, integralmente e sem reservas, as contas da administração da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) Aprovar, integralmente e sem reservas as Demonstrações Financeiras da Companhia, ora anexadas (**Anexo I**); e (iii) Previamente à deliberação do item (iii) da ordem do dia, a administração da Companhia esclarece que em 30 de dezembro de 2025 foi deliberada e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária ("AGE 30.12.25") a capitalização do saldo das contas de Reserva de Lucros e de Resultado do Período com base em balanço patrimonial com data-base de, e demonstração de resultados da Companhia para o período findo em 30 de novembro de 2025. Nessa oportunidade, a totalidade do saldo da conta Resultado do Período, no valor de R\$ 16.546.670,15, foi utilizada para fins da capitalização e, desse modo, destinada à conta de reserva de capital ("Montante Atribuído à Reserva de Capital"). Ocorre que, ao se apurar o resultado final do exercício conforme as Demonstrações Financeiras ora aprovadas, apurou-se um saldo negativo na conta Resultado do Exercício relativo ao mês de dezembro de 2025, no valor de R\$ 342.727,15. Desse modo, nos termos do Artigo 200, da Lei das S.A., o referido prejuízo observado no mês de dezembro de 2025 foi absorvido pelo Montante Atribuído à Reserva de Capital, resultando em um lucro líquido final para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 16.203.943,00. Desse modo, observados os esclarecimentos acima, os acionistas deliberaram aprovar a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no montante total de R\$ 16.203.943,00 da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 810.197,15, para a formação da reserva legal da Companhia, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.; e (ii) o saldo remanescente do lucro líquido, no montante de R\$ 15.393.745,85 para a conta Reserva de Capital conforme capitalização aprovada no âmbito da AGE 30.12.25. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Juan Antonio Santos Paz; Secretário: Fernando Minguez Llorente. Acionistas: Acciona Concesiones S.L.; Transdev LATAM. Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de abril de 2026. JUCESP nº 196.117/26-4 em 08/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827  
**Edital de Convocação Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., a ser realizada em 05 de junho de 2026**

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia 05 de junho de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: I. Deliberar sobre a concessão de waiver, com novo prazo a ser definido, em relação à obrigação de recomposição do Fundo de Liquidez. II. Deliberar sobre a eventual reestruturação da operação, observados os limites estabelecidos nos documentos, incluindo, sem prejuízo de outras matérias correlatas: (i) a concessão de nova carência, por prazo certo a ser deliberado, para o pagamento das parcelas de amortização e juros dos CRI, a partir de julho de 2026; III. Deliberar sobre os itens constantes da ordem do dia, bem como sobre eventuais ocorrências, fatos ou ajustes de natureza formal ou operacional que possam ter surgido durante a vigência do edital de convocação, desde que não impliquem alteração substancial das condições da emissão ou das matérias originalmente convocadas. A matéria acima indicada deverá ser considerada pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de dela, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para [juridico@bsicapital.com.br](mailto:juridico@bsicapital.com.br), [servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br](mailto:servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br), identificando no título do e-mail a operação (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) Participante pessoa física: Cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e b) Demais participantes: Cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhada de documento societário que comprove a representação legal do titular dos CRI (como ata de eleição da diretoria) e cópia do documento de identidade do representante legal. Caso este seja representado por procurador, deverá ser enviada também a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente com certificado digital, contendo poderes específicos para representação na Assembleia, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 13, 14 e 15 junho de 2026. BSI Capital Securitizadora S.A. (13, 14 e 15/05/2026)

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

# DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

